



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1149 DE 20 DE ABRIL DE 1994.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Rio Branco, o Programa de Coleta Seletiva do Lixo Industrial, Comercial e Residencial.

§ 1º - Entende-se por coleta seletiva, o procedimento de separação na origem, do lixo reciclável e não reciclável, a ser coletado.

§ 2º - É lixo reciclável entre outros:

- I - papéis;
- II - vidros;
- III - plásticos;
- IV - metais.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Rio Branco, poderá incluir novos materiais nos itens do parágrafo 2º.

Art. 2º - O lixo e resíduos residenciais e comerciais regularmente coletados, serão apresentados em sacos plásticos.

§ 1º - Os sacos plásticos terão cores distintas, padronizadas para a identificação do conteúdo orgânico ou inorgânico dos mesmos.

§ 2º - Cada saco plástico terá uma inscrição indicando o tipo de material que contém.

§ 3º - Não será permitido a colocação de materiais diferentes em um mesmo saco.

Art. 3º - Os infratores ficam sujeitos a aplicação de multas e demais penalidades previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Art. 4º - Fica permitido a inscrição de publicidade nos sacos plásticos, de que trata o Art. 2º, quando destinados a distribuição gratuita mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os sacos plásticos para distribuição gratuita, deverão obedecer as especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal desenvolverá ampla "CAMPANHA EDUCATIVA", entre rede escolar e as entidades, es tendidas a toda população, incentivando a separação dos materiais e ensinando a importância da reciclagem para a preservação e ma nutenção de um meio ambiente sadio.

Art. 6º - O produto da comercialização desses mate riais recicláveis, reverterão em benefícios de campanha de educa- ção ambiental e programas de recuperação de áreas degradadas no Município de Rio Branco.

Parágrafo Único - Será criado um Fundo Municipal pa ra gerenciamento, controle e distribuição do produto de que trata este artigo.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal terá o prazo regu- lamentar de 120 (cento e vinte) dias, para a implantação do siste ma de coleta seletiva em toda a cidade, a partir da data de publi cação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,
EM 20 DE ABRIL DE 1994.

Jorge Viana
JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO

PROTOCOLO GERAL

O Presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro n.º 173
Sob n.º 5.588 a fl. 194
Secretaria de CM 96/005/19 94

Elio J. Terra Roberto
Chefe Serviços Gerais